

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E  
SUSTENTABILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Energia e Sustentabilidade (PPGES) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais, visando contribuir para a melhoria das instituições nacionais e internacionais.

**TÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

**Seção II  
Da Composição dos Colegiados**

**Art. 4º** A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 5ª** O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II – quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGES, sendo dois representantes de cada área de concentração;
- III – dois representantes discentes, um de cada área de concentração, eleitos pelos alunos regulares do PPGES.

§ 1º Os representantes docentes de que trata o inciso II do *caput* serão eleitos pelos seus pares para um mandato de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos, elegendo-se, no mesmo processo, suplentes, os quais substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso III do *caput* serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados para um mandato de um ano, permitida uma recondução, elegendo-se, no mesmo processo, suplentes, os quais substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 3º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

### **Seção III** **Das Reuniões dos Colegiados**

**Art. 6º** O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um terço dos membros do Programa.

*Parágrafo único.* A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.

**Art. 7º** O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

## **CAPÍTULO II** **DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I** **Das Competências da Coordenação**

**Art. 8º** As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 9º** Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

*Parágrafo único.* Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

## **Seção II Da Secretaria**

**Art 10** As funções de secretaria do PPGES são efetuadas pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas, Tecnológicas e da Saúde do Campus Araranguá, a qual é administrativamente subordinada à Coordenadoria de Apoio Acadêmico do Centro e se rege por regimento específico.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** O credenciamento e recredenciamento dos professores do PPGES observará os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Da Duração do Curso**

**Art. 12** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

#### **Seção II Dos Afastamentos**

**Art. 13** Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 12 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

**Art. 14** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente aos permitidos aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

## **TÍTULO IV DO CURRÍCULO**

**Art. 15** O currículo do curso de mestrado será definido em resolução própria do programa e aprovado pelo Colegiado Pleno.

### **CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 16** O curso de mestrado em Energia e Sustentabilidade constará de disciplinas e de trabalho de dissertação vinculados às áreas de concentração do programa.

§ 1.º A carga horária mínima exigida para defesa do trabalho de conclusão é de 24 créditos, sendo 12 nas disciplinas obrigatórias e 06 em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos e 06 de dissertação.

§ 2.º Para validação da carga horária são permitidos até 03 créditos em atividades acadêmicas.

**Art. 17** Para os fins do disposto no artigo 16, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – quinze horas teóricas; ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

*Parágrafo Único.* As atividades acadêmicas e a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

**Art. 18** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1.º Para validação dos créditos será necessário que a ementa da disciplina a ser validada guarde relação com, no mínimo, uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2.º O período máximo transcorrido entre a realização da disciplina e o pedido de validação será de nove anos.

§ 3.º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 4.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

## **CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS**

**Art. 19** Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 2.º Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 3.º A comprovação da proficiência em línguas será definida pelo Colegiado do Curso em resolução específica.

## **TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO**

**Art. 20** O candidato ao PPGES deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão no Programa:

I – ter concluído curso de graduação em áreas afins às de concentração do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade;

II – apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

§ 1.º A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no Programa será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado Delegado.

**Art. 21** O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

### **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 22** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante

aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

**Art. 23** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3.º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

**Art. 24** As matrículas em disciplinas isoladas poderão ser requeridas por alunos com o curso de graduação concluído ou em andamento.

*Parágrafo único* – O Colegiado Delegado definirá em resolução específica os critérios para validação de disciplinas e para matrículas em disciplinas isoladas.

### **CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 25** O fluxo do estudante no curso será definido nos termos do artigo 12, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 26** O estudante do curso de mestrado poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 27** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 12, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

*Parágrafo único.* O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, descontado o período de trancamento;

II – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo

noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

## **CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO**

**Art. 28** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

*Parágrafo único.* Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

## **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 29** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

*Parágrafo único.* O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 30** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º. Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

## **CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 31** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão, no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema

|  
\_ escolhido, na forma de dissertação.

**Art. 32** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 33** Os trabalhos de conclusão de curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1.º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2.º Com aval do orientador e do Colegiado Delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

## **Seção II Do Orientador e do Coorientador**

**Art. 34** Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

**Art. 35** Os professores permanentes e colaboradores do PPGES poderão orientar dissertações de mestrado do programa.

Parágrafo único – As orientações a serem realizadas por professores colaboradores deverão ser submetidas à aprovação ao Colegiado Delegado do PPGES.

**Art. 36** Tanto o estudante como o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

*Parágrafo Único.* Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

**Art. 37** São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;



III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação.

**Art. 38** O aluno poderá contar também com um co-orientador, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Delegado.

### **Seção III Da Qualificação**

**Art. 39** O estudante deverá ser submetido à qualificação de acordo com as normas publicadas em resolução específica do PPGES.

### **Seção IV Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 40** São requisitos necessários para a defesa da dissertação de mestrado:

I – obtenção de um número mínimo de dezoito créditos em disciplinas;

II – índice de aproveitamento nas disciplinas não inferior a 7,0;

III – comprovação de proficiência em língua inglesa;

IV – outros requisitos que serão enumerados em normativa específica do programa.

**Art. 41** Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora, designada pelo coordenador do PPGES e aprovada pelo Colegiado Delegado.

**Art. 42** As dissertações serão julgadas por comissão examinadora constituída por, no mínimo, dois membros, todos possuidores de título de Doutor, sendo ao menos um deles docente permanente do PPGES e ao menos um deles docente externo ao Programa ou profissional de notório saber.

§ 1º Além dos membros referidos no caput deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2º Os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, exceto em caso de impossibilidade de participação do orientador e por designação do Colegiado Delegado. Os nomes dos co-orientadores deverão ser registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

§ 3º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no caput deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 4º Para garantir a composição mínima da banca, o Programa preverá o exercício da suplência externa e interna dos membros da mesma.

§ 5º Quando da deliberação pela aprovação ou reprovação do candidato, apenas os membros da comissão examinadora com direito a voto deverão permanecer no recinto, quando será lavrada a Ata de Defesa a ser preenchida por um dos membros da banca docente permanente do PPGES.

§ 6º A presidência da banca será responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate entre os membros da banca a respeito da aprovação/reprovação do

candidato, exercerá o voto de minerva.

§ 7º Membros de banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 43** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Os procedimentos serão definidos por meio de regulação interna do PPGES.

§ 3.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**Art. 44** Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 1º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

**Art. 45** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §2.º e o prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da defesa. O orientador deve atestar até trinta dias antes do prazo final que o aluno apresentou todas as modificações exigidas pela banca, estando a dissertação/tese qualificada para ser entregue na Biblioteca Universitária.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

§ 7.º O estudante reprovado no trabalho escrito será considerado reprovado.

§ 8.º O estudante reprovado na arguição e aprovado no trabalho escrito deverá apresentar uma nova arguição perante a banca no prazo estipulado pela coordenação do curso.

## **CAPITULO VII DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 46** Fará jus ao título de Mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de mestrado com o PPGES.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 47** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

**Art. 48** Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade, respeitada a exceção definida neste artigo:

I – Os artigos 30 e 32 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

**Art. 49** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.